
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Concede pensão especial ao escritor HAROLDO MARANHÃO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao escritor HAROLDO MARANHÃO pensão especial no valor de R\$ 3.010,64 (três mil e dez reais e sessenta e quatro centavos), reajustável na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.057, de 23/10/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

